DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 510



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
RIFAINA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
3° TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 289/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
CONTRATADA: H.B DE REZENDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO TEM O OBJETO A INCLUSÃO DE 01 (UM) NOVO PONTO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DESTINADO AO SEGUINTE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL (CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR RODRIGUES.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 62/2026.
REFERENTE A AQUISIÇÃO BENS MÓVEIS (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E UTILITÁRIOS) PARA PREMIAÇÃO DOS SORTEIOS DO IPTU.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Das 10h do dia 20/08/2026 às 08:30 do dia 02/09/2026
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Das 08:30 do dia 02/09/2026 às 09h30 do dia 02/09/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:– às 09:30 do dia 02/09/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – **BLL www.bll.org.br**.
Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br
--
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site:www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 20 DE AGOSTO DE 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 06 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rifaina/SP e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, **JULIO CEZAR CARREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que o Soberano Plenário Aprovou e ele PROMULGA a presente Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução institui e regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rifaina/SP, destinadas a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamentos urbanos, decorrentes de viagens realizadas em interesse do Poder Legislativo.

Art. 2° As diárias a que se refere o artigo primeiro poderão ser concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município e o deslocamento ocorrer para:

I - participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, simpósios, palestras e eventos correlatos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso de Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;

II - comparecimento a órgãos públicos, tribunais, ministérios, secretarias, autarquias, fundações e demais entidades públicas;

III - representação institucional da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - cumprimento de missão oficial autorizada pela Presidência;

V - atividades relacionadas ao exercício do mandato parlamentar ou das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Rifaina/SP, nos casos previstos nos artigos 1° e 2° desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 3° As despesas com o transporte poderão ser custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, mediante autorização da Presidência.

Art. 4° A concessão de diária pressupõe a demonstração cumulativa de:

I - interesse público;

II - compatibilidade da atividade com as atribuições do cargo ou mandato;

III - necessidade do deslocamento;

IV - economicidade da despesa;

V - disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo impedirá a concessão da diária.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da Autorização

Art. 5° Os Vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Resolução deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1° Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2° A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 3° Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo Presidente.

§ 4° O requerimento de concessão de diária deverá conter justificativa expressa demonstrando o interesse público da viagem e a pertinência da atividade com as atribuições do cargo ou com o exercício do mandato parlamentar.

§ 5° Os casos de afastamento superiores a 06 (seis) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 6° A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7° A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência do Vice-Presidente.

Parágrafo único. A autorização da diária pela Presidência não afasta a responsabilidade individual do beneficiário quanto à veracidade das informações prestadas, à efetiva realização da viagem e à correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 8° Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rifaina/SP.

Art. 9° Não será concedida diária para participação em curso, congresso, seminário ou evento cujo conteúdo seja substancialmente idêntico a outro já frequentado pelo beneficiário nos últimos 12 (doze) meses, salvo justificativa fundamentada da Presidência quanto à necessidade de atualização ou aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10° A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, exceto quando for no final do mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

§ 1° Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, não sendo suficiente apenas a apresentação de fotos, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária;

II - A nota fiscal ou cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CPF do emitente, o nome da pessoa física ou ambos e especificações dos serviços prestados;

III - Deverá a nota fiscal ou o cupom serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas, em hipótese alguma.

§ 2° O Relatório de Viagem deverá conter descrição objetiva das atividades desenvolvidas, dos órgãos visitados, dos resultados obtidos e dos benefícios institucionais decorrentes do deslocamento realizado.

§ 3° A simples participação em eventos, cursos, congressos ou seminários não dispensa a apresentação do Relatório de Viagem previsto nesta Resolução.

Seção I
Das Penalidades pela Não Prestação de Contas

Art. 11 Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de

pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente.

Seção II
Devolução dos Valores Não Utilizados

Art. 12 O Vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data marcada para a saída em viagem.

§ 1º Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara Municipal os valores pagos a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

§ 2º Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes às diárias deferidas deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§ 3º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 11 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 13 O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Quanto ao número de diárias, será devido:

I - Uma diária integral, a cada fração superior a 8 horas fora da sede do Município, se necessário a pernoite, contados do horário de saída do Município;

II - Meia diária, em horários inferiores a 8 horas e superior a 4 horas.

Art. 14 O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão pagos através de depósito bancário em conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Câmara Municipal de Rifaina/SP.

Art. 16 Todos os atos da Presidência que concederem diárias deverão ser precedidos de publicidade conforme determina a legislação vigente.

Art. 17 As diárias concedidas deverão ser publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rifaina no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua concessão.

§ 1° A publicação deverá conter, no mínimo:

I - nome do beneficiário;

II - cargo ocupado;

III - destino da viagem;

IV - período de afastamento;

V - finalidade da viagem;

VI - quantidade de diárias concedidas;

VII - valor total pago.

§ 2° Após a apresentação da prestação de contas, deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência o Relatório de Viagem e os documentos comprobatórios exigidos nesta Resolução, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 18 É vedada a concessão de diárias para deslocamentos destinados à realização de atividades de interesse exclusivamente particular do beneficiário ou que não guardem relação direta com as atribuições do cargo ou do mandato exercido.

Art. 19 É vedado o fracionamento de viagens ou de períodos de afastamento com a finalidade de enquadramento em modalidade de diária mais vantajosa ou de burlar os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 Será vedada a utilização de recursos públicos destinados a diárias:

I - para custeio de despesas de acompanhantes, familiares ou terceiros estranhos à missão oficial;

II - para participação em evento promovido por entidade privada que possua contrato vigente, processo licitatório em andamento ou qualquer relação econômica direta com a Câmara Municipal, salvo quando demonstrado interesse público relevante e devidamente justificado.

Art. 21 É vedada a concessão de diárias:

I - para atividades sem interesse público devidamente demonstrado;

II - para deslocamentos dentro do território do Município de Rifaina;

III - quando as despesas forem integralmente custeadas por terceiros;

IV - para participação em eventos incompatíveis com as atribuições do beneficiário.

Art. 22 O beneficiário responderá administrativamente, civilmente e criminalmente pela apresentação de informações falsas, documentos inidôneos ou pela utilização indevida dos recursos recebidos a título de diária, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral ao erário.

Art. 23 Caberá ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento desta Resolução, podendo solicitar documentos complementares, promover auditorias e recomendar medidas corretivas sempre que verificar indícios de irregularidades na concessão ou prestação de contas das diárias.

Art. 24 A concessão de diárias possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do beneficiário para qualquer efeito, não constituindo base de cálculo para vantagens funcionais, previdenciárias ou tributárias.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições desta Resolução, da legislação vigente e as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 26 O Controle Interno poderá emitir manifestação prévia ou posterior sobre a regularidade das concessões de diárias, especialmente quanto à adequação da justificativa, interesse público e documentação apresentada.

Art. 27 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor em 1° de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 18 de agosto de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	NO ESTADO DE SÃO PAULO - CAPITAL	NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEMAIS LOCALIDADES	OUTROS ESTADOS - CAPITAIS e DEMAIS LOCALIDADES	DISTRITO FEDERAL	OUTRAS LOCALIDADE NO RAIO DE 200 KM
Presidente da Câmara / Demais Membros da Mesa Diretora / Vereadores	R$ 800,00	R$ 500,00	R$ 900,00	R$ 1.000,00	R$ 150,00
Procurador Jurídico / Contador / Controlador Interno / Demais Servidores	R$ 650,00	R$ 400,00	R$ 800,00	R$ 900,00	R$ 150,00

OBSERVAÇÕES:

I - Nos casos previstos no inciso II do parágrafo único do artigo 12 desta Resolução, será devido o pagamento de meia diária, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes desta tabela.

II - Os valores constantes neste Anexo serão reajustados na forma prevista no artigo 8° da presente Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Senhor Presidente, Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, ocupante do cargo de _____, venho requerer a concessão de _____ diária(s) para deslocamento à cidade de _____, no período de // a //, com a seguinte finalidade: _____
_____
_____
_____.

Informo os seguintes dados bancários para depósito:
Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

Declaro estar ciente das disposições constantes da Resolução nº ____/2026, especialmente quanto à obrigatoriedade de prestação de contas e eventual devolução de valores não utilizados.

Rifaina/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
( ) DEFERIDO
( ) INDEFERIDO
Quantidade de diárias autorizadas: _____
Valor total autorizado: R$ _____
Rifaina/SP, ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

LOCAL DA VIAGEM: _____

DATA: ____/_____/_____ A ____/_____/_____

HORÁRIO DE SAÍDA: _____

HORÁRIO DE RETORNO: _____

MOTIVO DA VIAGEM: _____

_____

_____.

ATIVIDADES REALIZADAS: _____

_____

_____.

CONCLUSÃO DA VIAGEM: _____

_____

_____.

DOCUMENTOS ANEXADOS

( ) Certificado

( ) Declaração

( ) Comprovante de Comparecimento

( ) Ofício Protocolado

( ) Outros: _____

Rifaina/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiário

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

( ) APROVADO

( ) REJEITADO

Rifaina/SP, ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2026, REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 06/2026.

Senhor Presidente e Vereadores,

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP